

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho é celebrada com amparo no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal e de conformidade com normas regradoras do instituto insertas no art. 611 e seguintes da Consolidação das leis do Trabalho, pelo que

### I - CONVENENTES:

**01** SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE JOALHERIA E LAPIDAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, entidade sindical profissional legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e planejamento, sob o nº 88.662.374/0001-13, com sede na Av. Dos Imigrantes, 372, na cidade de Guaporé, Bairro Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no ato representado por seu Presidente, Sr Adilson Francisco da Costa, brasileiro, separado, ourives, CPF sob nº 175.439.750-68, devidamente autorizado por Assembléia Geral Extraordinária, convocada para efeito e na forma da anexa por documento no fim assinado.

O convenente aqui qualificado passará a ser designado simplesmente como "Sindicato profissional" e representará os adiante denominados "empregados".

**02** SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE JOALHERIAS MINERAÇÃO LAPIDAÇÃO BENEFICIAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE PEDRAS PRECIOSAS E SEMIPRECIOSAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Entidade Sindical também legalmente constituída e registrada no Ministério do Trabalho e Previdência Social e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento sob nº 92.407.972/0001-13, situada na cidade de Soledade localizada na AV Mal Floriano Peixoto, 395/204, Centro, Soledade RS Cep 99.300/000 também aqui representado por seu Presidente, Gilberto Luiz Bortoluzzi, brasileiro, separado, industrial, CPF sob nº 274.678.990-68, devidamente autorizado no fim assinado.

Este convenente, a seguir será denominado unicamente "Sindicato Econômico" e representará as adiante designadas empresa".

### DA BASE TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a base territorial do Sindicato Profissional, no Estado do Rio Grande do Sul.



### III - ABRANGÊNCIA

A abrangência da presente Convenção Coletiva de Trabalho será as Indústrias de Joalheria Mineração, Lapidação, Beneficiamento e Transformação de Pedras Preciosas, Semipreciosas do Estado do Rio Grande do Sul e seus respectivos empregados na base territorial acima definida.

### IV - AUTORIZAÇÃO

Os Sindicatos Convenentes, profissional e econômico, a teor da anexa documentação (editais e atas), foram autorizados expressamente a formalizar a presente convenção em seus termos.

### V - VIGÊNCIA E DATA BASE

A eficácia das condições estabelecidas na presente Convenção por definição e condição do clausulado, será de 12 (doze) meses, a contar da data base fixada em 01 de novembro de 2023.

### VI - CONDIÇÕES

#### 1 - REAJUSTE A AUMENTO SALARIAL.

As empresas concederão a todos os empregados, admitidos até 01 de novembro de 2022, uma variação salarial para efeito da revisão de Dissídio Coletivo correspondente ao percentual de 5% ( CINCO POR CENTO ), baseado ao índice INPC/IBGE acumulado do ano, a incidir sobre os salários resultantes do procedimento coletivo anterior. Quaisquer aumentos ou antecipações concedidas até 31/10/2023, poderão ser utilizadas para compensação. O reajuste será dentro do período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2023.

#### 2 - TRIÊNIO

As empresas concederão aos seus empregados um adicional por tempo de serviço, adicional esse equivalente a 1% (um por cento), a cada três anos trabalhado de forma contínua na empresa, cujo percentual incidirá sobre o salário base, vigente no mês.

3.1- Na ocorrência de contratos sucessivos para o mesmo empregador, apenas será considerado período contínuo, para efeitos do presente benefício previsto nesta cláusula, os períodos contratuais com intervalo menor que três meses e entre si.

3-

### **SALÁRIO NORMATIVO OU PISO SALARIAL**

O empregado das empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato Suscitado, receberá nos primeiros três (3) meses do contrato de trabalho, salário base mensal de R\$ 1.582,00 (HUM MIL QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS), e após a decorrência do período de três (3) meses passará a receber quantia de R\$ 1.855,00 (HUM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS), mensais, ou R\$ 8,43 (OITO REAIS E QUARENTA E TRES CENTAVOS) p hora. Fica convencionado entre as partes que, caso o Piso Regional seja superior ao Salário Normativo, o salário devido será o Salário Normativo acrescido de R\$ 30,00 (TRINTA REAIS).

4-

### **AUXÍLIO FUNERAL**

As empresas concederão auxílio funeral, por morte natural, equivalente a um salário mensal percebido pelo empregado no mês imediatamente anterior em caso de falecimento deste, de seu conjugue, ou de seu filho, a não ser que a empresa mantenha sistema de seguro coletivo, que contemple auxílio igual ou superior.

5.1- O benefício previsto neste item deverá ser cumprido até no máximo 30 (trinta) dias, após o óbito, mediante a apresentação da respectiva CERTIDÃO de óbito, sendo que o pagamento será efetuado diretamente ao dependente, o qual deverá constar na relação de dependentes fornecida previamente pelo empregado à empresa.

5-

### **UNIFORMES E EQUIPAMENTOS**

Sempre que a empresa exigir o uso de equipamentos de proteção, uniforme, ou seus acessórios, obrigar-se-á a fornecê-los gratuitamente aos seus empregados, comprometendo-se esses, por seu turno, a zelar pela sua conservação a usá-los de acordo com as determinações patronais.

6-

### **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão comprovante dos pagamentos devendo nos mesmos constar discriminação das parcelas e dos descontos efetuados com a identificação da empresa, do empregado ao período a que se refere, e a importância a ser depositada na conta vinculada do FGTS.

7-

### **AUXÍLIO ESCOLAR**

As empresas concederão a seu empregado estudante um auxílio escolar anual, no valor de R\$ 546,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS), por ocasião da comprovação da matrícula para ensino fundamental e médio, e que será pago em 02 parcelas de R\$ 273,00 (DUZENTOS E SETENTA E TRES REAIS) sendo a primeira em março e a segunda em agosto, de 2024.

7.1- Comprovação de Frequência – Tendo o trabalhador usufruído do benefício do auxílio escolar no ano em que não comprovou devidamente a frequência, nos finais dos semestres respectivos, poderão as empresas abaterem o valor correspondente ao benefício nas folhas de pagamento de salários, no mês seguinte ao final de cada semestre. Este auxílio escolar vale somente para ensino fundamental e médio.

8 -

### **VALIDADE DOS ATESTADOS**

A empresa se obriga a aceitar os atestados médico-odontológicos, fornecidos pelo INSS, ou médicos credenciados pelo Sindicato Suseitante.

8.1- Os atestados médicos ou odontológicos previstos nesta cláusula, deverão constar, preferencialmente, o CID - Código de Identificação de Doenças.

9 -

### **DIAS DE PROVAS ESCOLARES**

As empresas abonarão as faltas ao serviço de seus empregados estudantes nos dias de provas escolares, em Entidades Educacionais Oficiais ou reconhecidas, desde que precedidas de um aviso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) e desde que haja coincidência de horário com jornada de trabalho do estudante empregado.

10 -

### **ANOTAÇÕES DA CTPS**

As empresas anotarão nas carteiras de trabalho de seus empregados as funções exercidas pelo mesmo.

11 -

### **COMPENSAÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO**

Em caso de possibilidade da prática de um "feriado" ou horas trabalhadas além da jornada normal, poderão ser compensadas com horas úteis e não computadas como horas extras, mediante a manifestação por escrito, de no mínimo 70% (setenta por cento) dos empregados da empresa, obrigará a todos os empregados ao cumprimento da vontade da maioria de seus colegas a essa prática.

12 -

### **DO CASAMENTO**

As empresas concederão a seus empregados em caso de casamento, uma licença de 03 (três) dias consecutivos, a contar da data do casamento.

4

13 -

### AVISO PRÉVIO – RENÚNCIA PELO EMPREGADO

Sempre que o empregado solicitar dispensa do cumprimento do prazo do aviso prévio, por conveniência sua, as empresas concordarão com tal dispensa, não advindo de tal fato qualquer ônus para ambas as partes, valendo a data da solicitação como dia da rescisão contratual para todos os efeitos legais.

14 -

### ESTABILIDADE PARA QUASE APOSENTADO

As empresas assegurarão a garantia do emprego a seus empregados, que tiverem dez (10), ou mais anos de serviço na empresa e que estiverem a 12 (doze) meses, ou menos, da data provável de sua aposentadoria por tempo de serviço.

15 -

### ATRASO NO INÍCIO DO EXPEDIENTE

Se o empregado atrasar para o início de um turno de sua jornada de trabalho, a empresa que permitir que tal empregado inicie seu trabalho, não poderá efetuar qualquer desconto de salário por conta de seu atraso, ou do repouso remunerado conseqüente.

Haverá uma tolerância de 5 minutos de atraso para o início de um turno de sua jornada de trabalho. Caso ultrapasse este tempo, haverá um desconto no salário, por conta do mesmo, a não ser em casos excepcionais e comprovados.

16 -

### FALTA GRAVE

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, as empresas fornecerão por escrito, as razões que ensejam a despedida, sob pena de não ser tida com aplicável e, no aceite do mesmo será o documento hábil para a despedida por justa causa para todos os efeitos legais.

17 -

### GRATIFICAÇÃO DE APOSENTADORIA

Aos empregados que tenham 05 (cinco) ou mais anos de serviço na empresa em que se aposentarem, as empresas pagarão um gratificação especial de aposentadoria equivalente a um salário mensal do empregado, correspondente ao mês da data do requerimento da aposentadoria.

18 -

### JORNADA COMPENSATÓRIA

Ficam autorizadas, na conformidade do disposto do inciso XIII, do Art. 7º d Constituição Federal de 1988, as empresas, que adotarem, ou vierem a dotar, o regime de supressão parcial ou total do trabalho aos sábados, a compensarem o horário suprimido em mais horas de trabalho ao longo da semana, observando o limite máximo diário previsto em lei, respeitando-se no caso dos menores suas limitações e condições legais.

5

18.1 - Os Sindicatos Convenientes envidarão esforços conjuntamente no sentido de instituírem o regime de compensação de jornada de trabalho (sábado inglês), admitindo-se a prorrogação de jornada inclusive nas atividades desempenhadas em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes (Ministério do Trabalho), conforme art. 611-A, XIII, da CLT.

19 -

### CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, as empresas devem promover o desconto de seus empregados, beneficiados ou não com a presente revisão, na forma do previsto no artigo 513, letra "E" da CLT, no total de 16 (dezesesseis horas) dos salários devidamente reajustados, em duas parcelas, sendo a primeira de 08 (oito) horas na folha de pagamento do mês de novembro de 2023, e a segunda de 08 (oito) horas no mês de dezembro de 2023, recolhendo a importância na conta do Sindicato Profissional até o 5º (quinto) dia subsequente ao desconto.

19-1 - Facultando o direito de oposição ao desconto no prazo de 10 dias após a homologação da Convenção Coletiva pelo Ministério do Trabalho, encaminhar individualmente e pessoalmente à Secretaria do Sindicato Profissional, e ou departamento pessoal da empresa. Caso não haja manifestação do funcionário por escrito perante o Sindicato Profissional, considerar-se-á como concordância com o desconto, podendo a empresa conceder ao desconto e pagamento ao Sindicato Profissional.

20 -

### DIA DO JOALHEIRO E LAPIDÁRIO

As empresas abrangidas pela presente CONVENÇÃO, pagarão o valor correspondente a 10 horas de trabalho, recebido pelo empregado, no mês de maio de 2024, sendo 07 (sete) horas para o Sindicato Profissional e 03 (três) horas para o funcionário, pagando dita quantia na folha de pagamento até o quinto dia do mês subsequente.

21 -

### DAS FÉRIAS COLETIVAS

A conversão de período de férias em abono pecuniário, em se tratando de férias coletivas deverá ser objeto de acordo coletivo entre o empregador e o sindicato representativo da respectiva categoria profissional, independente de solicitação do empregado.

22 -

### PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas componentes da categoria econômica, concederão a todos os seus empregados, a título de participação nos lucros e resultados, de acordo com o previsto na Lei n. 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a importância de R\$ 148,30 (CENTO E QUARENTA E OITO REAIS COM TRINTA CENTAVOS), para os empregados cuja empresa conte em seu quadro funcional até dez(10) empregados e a importância de R\$ 207,20 (DUZENTOS E SETE REAIS COM VINTE CENTAVOS), para os empregados cuja empresa conte em seu quadro funcional 11 (onze) ou mais empregados, devendo ser pago até o dia 15 de janeiro de 2024. O valor será proporcional aos meses trabalhados na vigência da CCT.

23 -

#### CLÁUSULA PENAL

O não cumprimento das obrigações previstas nas cláusulas 19, 20, 21, 22 do presente Acordo, incidirá a aplicação de 20% (vinte por cento), no atraso, sobre o valor devido para a parte prejudicada.

24 -

#### RESCISÕES - HOMOLOGAÇÃO

Aos empregados que contarem com 10 (dez) meses, ou mais, de serviço efetivo, terá plena aplicabilidade o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 477 da Consolidação das Leis de Trabalho.

24.1 - Não existindo na localidade nenhum dos órgãos previstos no parágrafo 1º do citado art. 477 da CLT, prevalecerá a assistência de que trata o parágrafo 3º do mesmo artigo consolidado.

25 -

#### HOMOLOGAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO

Desde que exigido pelo Sindicato Profissional, quando da rescisão de Contrato de Trabalho de empregados, por ocasião da homologação, as empresas se obrigam a comprovar o pagamento das Contribuições Sindicais, tanto da classe Profissional como Econômica, os recolhimentos dos depósitos do FGTS e demais contribuições legais em Convenções Coletivas de Trabalho.

26 -

#### DO MENOR APRENDIZ

Ao jovem aprendiz, contratado na forma dos artigos 428 e seguintes da CLT, matriculado em curso do Serviço Nacional de Aprendizagem, será assegurado um piso salarial o equivalente a R\$ 6,00 (SEIS REAIS) a hora.

27 -

#### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Serão consideradas atividades ou operações insalubres aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à SAÚDE, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, conforme prevê a legislação trabalhista vigente, o exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40%, 20% e 10% do salário mínimo nacional, segundo se classificarem nos graus máximo, médio ou mínimo.

28-

### DOS CONVÊNIOS

As empresas representadas pelo Sindicato Econômico, poderão firmar convênios, com farmácias, supermercados, médicos, dentistas e laboratórios clínicos. A cópia destes convênios serão remetidas ao Sindicato Profissional.

28.01

Fica estabelecido que o valor referente às compras efetuadas não poderão exceder ao percentual de 20% ( VINTE POR CENTO) do salário mensal líquido.

28.02

A empresa ficará responsável pelo pagamento das compras efetuadas por seu empregado junto à empresa conveniada, desde que não ultrapasse a 20% ( VINTE POR CENTO) do salário mensal líquido, ficando assim autorizada a efetuar o desconto deste valor da folha mensal de pagamento, inclusive nas rescisões quando houver.

29-

### ABONO DE FALTAS

As empresas abonarão as faltas dos empregados que comprovadamente justificarem o acompanhamento dos filhos em consultas médicas ou emergências em atendimentos hospitalares, limitado ao máximo de 2 ( DOIS) dias, no ano em curso, desde que o filho menor tenha até 10 (DEZ) anos de idade.

30 -

### ESTABILIDADE GESTANTE

Será assegurada a estabilidade provisória no emprego à empregada gestante, desde a concepção até 90 (noventa) dias após o término da estabilidade prevista na Constituição Federal.

As empregadas integrantes da categoria profissional que, quando demitidas, vierem a constatar seu estado gravídico, deverão apresentar-se à empregadora para serem readmitidas, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poderem postular, entendendo-se a garantia inexistente, se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

31 -

### RESCISÃO POR JUSTA CAUSA

Resta ajustado que constitui justa causa, para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador, qualquer conduta assediadora, seja de ordem moral, sexual, ou até mesmo religiosa, nos termos do art. 482, da CLT.

31 -

### CLÁUSULA FINAL

8

O presente acordo terá duração de 01 (um) ano, com termo inicial de 01 de novembro de 2023, e final em 31 de outubro de 2024.

## VII – EXIGIBILIDADE DE CLÁUSULAS PREVISTAS NA PRESENTE CONVENÇÃO.

Fica convencionado que as cláusulas constantes da presente convenção serão exigíveis após o depósito da presente convenção, o que as partes comprometem-se a fazer conjuntamente.

## VIII – DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências dirimidas, exclusivamente, pela Justiça do Trabalho, pelos termos da Convenção.

## IX – COMINAÇÕES

Na vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as cominações para eventuais infrações serão aqui estipuladas e ou que tenham previsão específica.

## X – FORMA

A presente convenção Coletiva de Trabalho, instruída com os editais e atas de Assembleias Gerais, é formalizada em quatro (04) vias de igual teor e forma, e uma só finalidade.

Caxias do Sul/Soledade, 14 de novembro de 2023.

SINDICATO SUSCITANTE  
Adilson Francisco da Costa  
Presidente

Pp. Bel. ROBERTO DUTRA  
OAB RS 15.676

SINDICATO SUSCITADO  
Gilberto Luiz Bortoluzzi  
Presidente

Pp. Bel. ANDRÉ BATEZINI  
OAB RS 95.001